

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Casa Antônio Barbosa Filho
"O Poder Legislativo aberto à Comunidade"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 930 de 03 de fevereiro de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão/PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º A Lei nº 930 de 03 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.....

§1º Na promoção horizontal o servidor efetivo fará jus a um adicional de 1% (um por cento) na forma de anuênio no serviço público municipal, a cada ano de serviço, calculado sobre seus vencimentos e vantagens já incorporadas a sua remuneração.

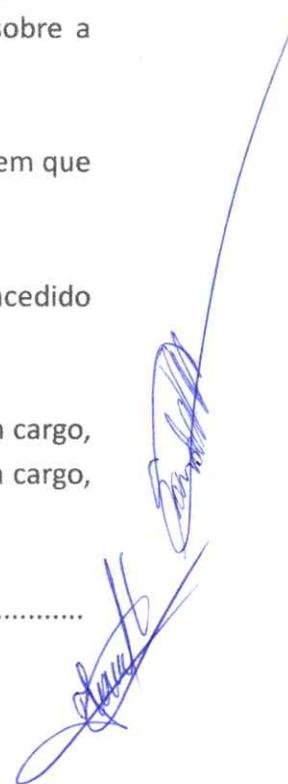
§2º Fica incorporada à remuneração do servidor a progressão horizontal na forma do §1º do art. 24 desta Lei, incidindo sobre a mesma contribuição previdenciária.

§3º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§4º O adicional por tempo de serviço será concedido automaticamente, independente de requerimento.

§5º O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de cada cargo, em que venha completar o tempo exigido."

.....



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Casa Antônio Barbosa Filho
"O Poder Legislativo aberto à Comunidade"

"Art.41....."

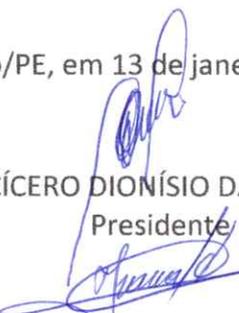
§2º É permitida a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

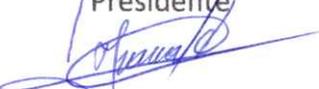
3º Ao servidor efetivo que, a partir da vigência da presente Lei, vier a completar o período de 04 (quatro) anos ininterruptos ou 05 (cinco) intercalados de percepção de vantagem financeira, pelo exercício nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, de cargo de provimento em comissão ou função que perceba gratificação, é assegurado estabilidade da vantagem, ficando também incorporada à sua remuneração, na forma estabelecida no §1º do art. 41 desta Lei, quando deles afastado por exoneração, licença, dispensa ou aposentadoria, a título de adicional permanente."

"Art. 46 Fica estabelecido o mês de janeiro, de cada ano, como data-base para o reajuste da remuneração dos servidores efetivos, ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal de Brejão, na forma de aumento, recomposição ou reequilíbrio, cujo valor ou percentual deve ser definido pela Presidência da Câmara, nunca inferior, em equivalência, ao índice inflacionário acumulado no ano anterior.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, prevalecendo sobre outras Leis que e onde lhe forem conflitantes.

Brejão/PE, em 13 de janeiro de 2025.


CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA
Presidente


IVONALDO FELIX DA SILVA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Casa Antônio Barbosa Filho
"O Poder Legislativo aberto à Comunidade"


SANDOVAL MACÊDO DA SILVA
2º Secretário